



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 07/2025, DE 11 DE junho DE 2025

*Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e
Longevidade da Universidade Federal de Alfenas.*

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG em exercício, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019763/2024-01 e o que ficou decidido em sua 300ª reunião, de 11 de junho de 2025, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade da UNIFAL-MG (PPGNL/UNIFAL-MG)

Art. 2º A distribuição, renovação e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL será de competência da Comissão de Bolsas do PPGNL.

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Colegiado do PPGNL.

Art. 4º Cabe à Comissão de Bolsas:

I - Observar e atender às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa a discente, conforme legislação vigente, e divulgá-las junto aos bolsistas;

I - propor alterações nas Normas vigentes do Programa, quando necessárias;

II - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e dos bolsistas referentes a implementações, renovações ou cancelamentos de bolsas;

III - comunicar à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) os nomes e dados dos alunos selecionados para a implementação da bolsa;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das normas previstas nesta Resolução;

V - encaminhar à PRPPG e para as instituições de fomento todas as informações solicitadas;

VI - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações

administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a PRPPG e para as instituições de fomento;

VII - decidir sobre distribuições de bolsas esporádicas e/ou vinculadas a projetos específicos.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso e considerando-se o critério de prioridade, quando aplicável.

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação no exame de seleção de alunos do PPGNL e período de ingresso no Programa.

§2º Será elaborado um ranking contínuo para distribuição de bolsa, no qual serão considerados: a classificação no processo seletivo e o tempo de matrícula no Programa. Ou seja, quando houver disponibilidade de bolsa, a distribuição considerará até o último classificado do processo seletivo, que seja apto e demonstre interesse em recebê-la. Quando já não houver classificados aptos a receber bolsas na lista de classificação do processo seletivo, serão iniciadas as distribuições de bolsas para os classificados no processo seletivo subsequente.

§3º Os discentes que receberem inicialmente bolsas com vencimento inferior a 12 (doze) meses serão mantidos no ranking e caso sejam concedidas ou liberadas bolsas de maior valor ou de maior vigência, suas bolsas serão substituídas por essas.

Art. 6º A bolsa será inicialmente concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser renovada até o 24º mês do curso. O prazo de concessão inicial, bem como o prazo de renovação, não deverá ultrapassar o 24º mês do curso, ainda que prorrogações de prazos de defesa venham a ser autorizadas pelo Colegiado do Programa. Para contagem dos meses de curso, considera-se o 1º mês aquele em que se registrou a matrícula do discente para ingresso no Programa.

§ 1º Será considerado, para fins de cálculo de duração do recebimento da bolsa, o conjunto total de meses de recebimento de bolsas no Programa, consecutivos ou não, quando o discente houver recebido mais de uma bolsa, ou seja, de mais de uma agência ou órgão financiador.

§ 2º Caso o discente realize a defesa da dissertação antes do 24º mês, a bolsa será cancelada a partir do mês da defesa.

Art. 7º O pós-graduando contemplado com bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso, por meio de manifestação formal escrita e assinada, através de formulário próprio, sua decisão de optar por receber ou não a bolsa.

Art. 8º Os requisitos abaixo são obrigatórios ao discente candidato ao recebimento da bolsa:

I - Estar regularmente matriculado no PPGNL da UNIFAL-MG. Discentes cuja matrícula esteja em situação de trancamento não poderão ter bolsas implementadas durante seu trancamento, porém voltarão à lista de espera quando retornarem após o trancamento;

II – não ter sido reprovado em nenhuma disciplina cursada durante o mestrado;

IV – não ter recebido, anteriormente ao ingresso no PPGNL, bolsa equivalente de mesmo nível;

V- não ter título de mestre ou doutor, quando se tratar de bolsas PIB-Pós;

V – ao ser comunicado pelo Programa, apresentar, em tempo viável para a implementação da bolsa, todos os documentos necessários, de acordo com as orientações.

Art. 9º O discente bolsista será avaliado ao final de cada seis meses de bolsa ou em data definida pelo Colegiado, através de formulário próprio, conforme modelo disponibilizado na página do Programa e

histórico escolar, independentemente da duração de sua bolsa.

Art. 10. Para renovações de bolsas, o próprio bolsista é responsável pela observação dos prazos e envio dos documentos ao Colegiado do PPGNL. As condições abaixo são obrigatórias ao discente que desejar a renovação da bolsa:

I - Ter cumprido todos os prazos estabelecidos pelo Programa, desde os de matrícula até a entrega de relatórios e documentos solicitados;

II - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

III - não ter recebido conceito "C" em disciplinas iniciadas durante o recebimento da bolsa;

IV - ter seus relatórios aprovados pela Comissão de Bolsas do PPGNL;

V- demonstrar o cumprimento das atividades mínimas de produção esperadas dos bolsistas, conforme Art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Para solicitação de renovação da bolsa ou prorrogação de prazo de cumprimento das exigências mínimas, o discente deverá enviar formulário próprio ao Colegiado, acompanhado de demais documentos e comprovantes que componham o pedido, em prazo máximo de 30 dias antecedente ao término da vigência da bolsa.

Art. 11. São consideradas atividades mínimas de produção esperadas para os discentes que completarem o recebimento de 12 (doze) meses de bolsa:

I- publicação ou submissão para publicação de 01 artigo científico, em periódico científico classificado em percentil acima de 50% pela base de dados "Scopus" (<https://www.scopus.com/>), de tema relacionado a seu projeto de pesquisa orientada, sendo o bolsista preferencialmente o primeiro autor;

II - apresentação ou submissão para apresentação de 01 trabalho em evento científico, sendo o discente o primeiro autor, de tema relacionado a seu projeto de pesquisa orientada. Esta exigência poderá ser substituída pela participação em comissão organizadora de evento promovido pelo Programa durante o período de recebimento da bolsa.

§ 1º O discente poderá solicitar adiamento do cumprimento das exigências contidas nos itens I e II se apresentar justificativa ao Colegiado quando, nesse período de 12 meses, houver concluído todos os créditos mínimos exigidos pelo Programa e tiver concluído ou estiver realizando estágio docente. Nesse caso, sua bolsa poderá ser renovada por período adicional de até 06 (seis) meses, findos os quais as mesmas exigências deverão ter sido cumpridas para que se conceda os meses faltantes para o período de até 24 meses totais.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos de adiamento por parte de discentes que tiveram período de seis meses ou mais sem estar cursando disciplinas, durante esse período de vigência da bolsa.

Art. 12. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I – O discente não enviar ao Colegiado, em prazo máximo de 30 dias a partir da data de implementação da bolsa, o plano de trabalho assinado estabelecido junto com o orientador, contendo metas e indicadores de produção, acompanhado de termo de ciência das normas e condições desta Resolução;

II – for constatado que o bolsista tem rendimento, de qualquer natureza, formal ou informal, sem que o bolsista tenha tido o acúmulo de rendimentos aprovado junto a Comissão de Bolsas do PPGNL;

III – o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - o bolsista for aprovado com conceito C naquelas disciplinas iniciadas durante a vigência da bolsa;

V - a matrícula for cancelada;

VI – o bolsista for desligado do Programa;

VII – o bolsista for reprovado no exame de Qualificação do PPGNL;

Art. 13. Deverão ser considerados critérios adicionais a serem observados para a distribuição de bolsas: a prioridade de bolsas destinadas a discentes cotistas, a condição de acúmulo de rendimentos pelo bolsista e a existência prévia de título de mestre ou doutor, conforme Artigos 13 a 16 desta Resolução.

Art. 14. Em atenção à Resolução do CONSUNI nº 49, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, o PPGNL deverá reservar bolsas destinadas a discentes cotistas, entendidos como os ingressantes no Programa através de vagas reservadas às ações afirmativas.

§ 1º Havendo mais de duas bolsas disponibilizadas ao Programa, pelo menos 01 (uma) bolsa deverá ser reservada para discentes cotistas. Quando o total de bolsas disponibilizadas for superior a 20 bolsas, o montante será equivalente a 10 % do total de bolsas;

§2º Não serão consideradas, para efeito de cálculo do total de bolsas disponíveis no PPGNL, as bolsas advindas de projetos específicos ou esporádicas e de curta duração, como as bolsas PIB-Pós, embora possam ser destinadas aos candidatos ingressantes por vagas reservadas;

§3º Os candidatos cotistas terão prioridade à bolsa reservada para ações afirmativas. Porém, na ausência de candidatos cotistas aptos para o recebimento da bolsa reservada, esta será direcionada a discentes que ingressaram por vagas de ampla concorrência.

§ 4º Não serão considerados para as bolsas reservadas aqueles candidatos que não entraram através de vagas reservadas, ainda que declararem posteriormente condição condizente com as descrições de ações afirmativas;

§5º Os candidatos à bolsa reservada para ações afirmativas serão classificados conforme Art 4º e estarão sujeitos às demais condições e dispostas nesta Resolução;

Art. 15. Quando se tratar de bolsa de Agências que permitam acúmulo de bolsa com outros rendimentos, será respeitada a normativa da Agência, permitindo-se o acúmulo, desde que se observe as seguintes condições:

I- Não haja outro discente apto a receber bolsa e sem rendimentos. Havendo discente nesta condição a prioridade lhe será dada;

II- a carga horária semanal de dedicação à atividade remunerada não ultrapasse 16 horas;

III- o discente envie registro por escrito sobre a forma de atividade remunerada através de termo de compromisso e formulário próprio disponível na página do Programa, acompanhado de plano de trabalho que demonstre a manutenção da dedicação mínima ao Programa e cumprimento das exigências mínimas para manutenção da bolsa que constam nesta Resolução, incluindo-se o plano para cumprimento de metas e indicadores registrados no Plano de Trabalho;

IV - o orientador assine o termo de ciência e concordância.

Paragrafo único. O discente será responsável pela comunicação sobre existência ou início da atividade remunerada, bem como sobre alteração ou término da atividade, caso ocorra durante a vigência da bolsa.

Art.16. Caso o discente esteja realizando outro curso de graduação, será possível o recebimento de bolsas de estudos, desde que se observe as seguintes condições:

I- Não haja outro discente regularmente matriculado no PPGNL apto a receber bolsa e sem rendimentos. Havendo discente nesta condição a prioridade lhe será dada;

II- A carga horária semanal de dedicação às aulas não ultrapasse 16 horas;

III- O discente envie registro por escrito sobre a forma de atividades referentes ao curso de graduação realizado, junto ao termo de compromisso e formulário próprio disponível na página do Programa, acompanhado de plano de trabalho que demonstre a manutenção da dedicação mínima ao Programa e cumprimento das exigências mínimas para manutenção da bolsa que constam nesta Resolução, incluindo-se o plano para cumprimento de metas e indicadores registrados no Plano de Trabalho;

IV - O orientador assine o termo de ciência e concordância.

Parágrafo único: O discente será responsável pela comunicação sobre existência ou início da realização do curso de graduação, bem como sobre alteração ou término da atividade, caso ocorra durante a vigência da bolsa.

Art. 17. Aos discentes que acumularem outra fonte de remuneração ou estejam realizando outro curso de graduação, as seguintes condições especiais serão observadas:

I- A bolsa será implementada inicialmente por período máximo de seis meses, sendo a renovação permitida por igual período e pelo número de vezes de modo a se completar 24 meses ou atingir o 24º mês do curso, o que ocorrer primeiro, desde que não haja outros candidatos aptos a receberem bolsa sem outra fonte de remuneração ou realizando curso de graduação, e que o discente cumpra as exigências mínimas previstas nesta Resolução.

II – em caso de início da atividade remunerada ou curso de graduação após implementação da bolsa, o discente deverá informar imediatamente ao Programa, sendo então considerado um período máximo de seis meses de acúmulo como permitido, sendo possível a renovação da bolsa, a ser avaliada nos termos desta Resolução.

Art.18. Caso o discente candidato a bolsa já tenha título de mestre ou doutor, o recebimento só poderá ocorrer na ausência de outro candidato apto, sendo observadas as normas das agências de fomento e as demais condições desta Resolução. Ausentes outros candidatos aptos na ocasião, a bolsa poderá ser concedida ao discente mestre ou doutor por período máximo de seis meses, sendo a renovação permitida por igual período, desde que não haja outros candidatos aptos segundo os termos desta Resolução.

Art.19. Conforme apresentado na Resolução do CONSUNI nº 49, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre as ações de permanência de mulheres na Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, e conforme o que estabelece a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, estudantes bolsistas de pesquisa terão direito a afastamento por maternidade, bem como por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sendo suspensas as atividades acadêmicas e prorrogados seus respectivos prazos por até 180 (cento e oitenta) dias, sem interrupção da bolsa.

§1º O período de afastamento deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa, que informará à Comissão de Bolsas do PPGNL e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo o comunicado ser acompanhado de documentos comprobatórios de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.

§2º A prorrogação da vigência da bolsa será avaliada pela Comissão de bolsas, que considerará o período máximo equivalente ao período de afastamento.

Art. 20. Discentes bolsistas que solicitarem o trancamento da matrícula terão sua bolsa cancelada a partir da data de início do trancamento.

Art. 21. Em caso de doença grave que impeça o discente bolsista de manter suas atividades junto ao Programa, o recebimento da bolsa deverá ser suspenso por até 06 (seis) meses, sem que se solicite a

substituição do bolsista.

§1º O afastamento deve ser registrado formalmente junto ao Colegiado, através de documentos comprobatórios e laudo médico.

§2º A prorrogação da vigência da bolsa será avaliada pela Comissão de bolsas, que considerará o período máximo equivalente ao período de afastamento.

Art. 22. A suspensão da bolsa poderá ser avaliada a qualquer momento pela Comissão de Bolsa mediante constatação de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, ou mediante encaminhamento por parte do orientador de justificativa formal para suspensão da bolsa, garantida ao discente a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa, não incluindo-se nestes casos os cancelamentos para substituições de bolsas PIB-Pós por bolsas de outras agências.

Art. 24. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores das bolsas recebidas, segundo legislação vigente e de acordo com o estabelecido pelas agências financiadoras.

Art. 25. Os casos omissos ou extraordinários serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGNL.

Art. 26. Os discentes bolsistas no PPGNL, antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão sujeitos às normas anteriormente vigentes, salvo se manifestarem, por escrito, interesse em aderir integralmente a estas novas disposições.

Parágrafo único. Para os discentes que tenham concessão de bolsa a partir da data de publicação desta Resolução, sua aplicação será obrigatória e integral, não sendo permitidas exceções ou adaptações com base em normas anteriores.

Art. 27. Revogar a Resolução Nº 02/2021, de 20 de janeiro de 2021 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 28 .Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
16/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/06/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540994** e o código CRC **CFB784A7**.

Referência: Processo nº 23087.019763/2024-01

SEI nº 1540994